



LEI Nº 994, DE 29 DE SETEMBRO 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJOVEM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata – Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJOVEM, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



V – expedir notificações;

VI – solicitar informações das autoridades públicas;

VII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 5 (Cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário da Pasta e 5 representantes de organizações da sociedade civil, que serão escolhidos através de assembleia realizadas nos respectivos territórios, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, com a seguinte composição:

I – Do Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores.

II – Da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante do Distrito de Era Nova;
- b) 01 (um) representante do Bairro Vila Eugênio Franklin;
- c) 01 (um) representante da Região Central de Alpercata;
- d) 01 (um) representante da Zona Rural;
- e) 01 (um) representante dos territórios de Alvorada ou Acampamento ou Esperança.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.



Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – a desvinculação do órgão que compõem o Conselho;
- II – sua desvinculação do território ou órgão que representa que representa;
- III – condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpercata, 29 de setembro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal